

Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF nº 03.502.961/0001-92 – NIRE 35.300.174.551

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2026

1) Data, Hora e Local: Aos 18 de junho de 2026, às 11:00 horas, na sede da Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, 15º andar – Ala B, Cidade e Estado de São Paulo. **2) Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença de 100% do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **3) Mesa:** Dominique Edmond Pierre Signora, como Presidente e Camila Nascimento da Silva Torres, como Secretária. **4) Ordem do Dia:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos Acionistas, por unanimidade e sem ressalvas: (i) Autorizar a lavratura desta ata em forma de sumário; (ii) Deliberar, sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, sobre o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 2.400.896.437,58 (dois bilhões, quatrocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) (conforme aumento aprovado nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2026, para R\$ 2.800.896.437,58 (Dois bilhões, oitocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento, portanto, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), bem como a consequente alteração do Artigo 5º do estatuto Social; e, (iii) Uma vez aprovado o aumento do capital social mencionado acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5) Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela Acionista: (i) Autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário; (ii) Aprovado o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 2.400.896.437,58 (dois bilhões, quatrocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 2.800.896.437,58 (Dois bilhões, oitocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), mediante a emissão de 303.304.394.119 (Trezentos e três bilhões, trezentos e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e dezenove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram subscritas integralmente pela acionista **Stellantis Automóveis Brasil Ltda.**, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o **Anexo II** à presente ata; A acionista **Stellantis Financial Services Europe S.A.** neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a subscrição por rata das ações emitidas em decorrência do aumento do capital ora aprovado, nos termos do art. 171 da LSA. A Companhia foi autorizada a proceder ao depósito dos valores recebidos da subscritora em moeda nacional em uma conta especial utilizada com o objetivo de adquirir títulos na forma estabelecida pelos regulamentos do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em conexão com o pagamento do aumento do capital social. Diante do exposto acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigor consoante a redação abaixo: **"Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 2.800.896.437,58 (Dois bilhões, oitocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do País e em créditos, dividido em 2.256.293.294.825 (Dois trilhões, duzentos e cinquenta e seis bilhões, duzentos e noventa e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da COMPANHIA." (iii) Em razão da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, aprovada a sua consolidação, nos termos transcritos no **Anexo I** da presente Ata (permanecendo inalteradas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia). Consignar-se que o aumento de capital ora deliberado, bem como a correspondente alteração do Estatuto Social para fazer constar a nova cifra do capital social e o novo número de ações em que se divide, dependem de homologação pelo Banco Central do Brasil, com a qual, se e quando obtida, o presente aumento de capital e a alteração do Estatuto Social passarão automaticamente a ter eficácia. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida, foi assinada por todos os presentes. **7) Assinaturas:** Presidente: Dominique Edmond Pierre Signora; Secretária: Camila Nascimento da Silva Torres, como Secretária. Acionistas: Stellantis Financial Services Europe S.A., representada por seu procurador Jean Pierre Avril; Stellantis Automóveis Brasil Ltda., representada por Fernando Mariano Scatena/Márcio de Lima Leite. São Paulo, 18 de junho de 2026. Acionistas: Stellantis Financial Services Europe S.A. (p.p. Jean Pierre Avril); Stellantis Automóveis Brasil Ltda. (Fernando Mariano Scatena/Márcio de Lima Leite). Mesa: Dominique Edmond Pierre Signora – Presidente da Mesa; Camila Nascimento da Silva Torres – Secretária da Mesa. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** Artigo 1. A Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., adiante referida simplesmente como Companhia, é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2.** A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, 15º Andar –Ala B. **Artigo 3.** A Companhia tem como objeto social a realização de operações de crédito, financiamento, investimento e empréstimo em geral, incluindo, mas não se limitando, financiamento para capital de giro e para aquisição de bens e serviços, e demais atividades permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. A Companhia poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócio, acionista ou quotista, observadas as restrições e exigências regulamentares aplicáveis. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** Artigo 5. O capital social é de R\$ 2.800.896.437,58 (Dois bilhões, oitocentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente do País e em créditos, dividido em 2.256.293.294.825 (Dois trilhões, duzentos e cinquenta e seis bilhões, duzentos e noventa e três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 6. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste estatuto social. **Artigo 7.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Seção I – Do Conselho de Administração.** Artigo 8. O Conselho de Administração da Companhia será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração designará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. **§ 2º.** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 9.** A investidura no cargo de conselheiro far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 10.** Além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar sua remuneração; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; **d)** convocar, na forma deste Estatuto Social, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação, obedecida a regulamentação para a constituição de reservas obrigatórias, do lucro líquido apurado em cada exercício social; **h)** submeter à Assembleia Geral a proposta de qualquer alteração significativa no objeto social da Companhia, incluindo a inclusão de qualquer nova linha de negócios; **i)** alterações nas regras internas da Companhia e propostas, à Assembleia Geral de Acionistas, de alteração deste Estatuto Social (salvo no caso de alterações técnicas conforme venham a ser exigidas pela legislação aplicável); **j)** aprovação do orçamento anual (com exceção de cálculos) da Companhia; **k)** propostas à Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, contribuições, drop-down ou transações equivalentes envolvendo a Companhia, bem como transformação, dissolução ou liquidação da Companhia; **l)** aprovação, definição ou alteração de princípios, políticas e diretrizes internas da Companhia, conforme determinado pela legislação e regulamentação vigentes; **m)** aquisição ou alienação de ativos de titularidade da Companhia, que não tenham sido aprovadas no orçamento, por preço (incluindo, para fins de esclarecimento, cessão ou assunção de dívidas) ou por enterprise value, superior a R\$ 750.000,00; **n)** criação de filiais ou constituição de sociedades controladas pela Companhia; **o)** salvo se permitido pelos princípios, políticas e diretrizes internas da Companhia, contrair dívidas e empréstimos, que não tenham sido aprovados no orçamento, superiores a R\$ 620.000.000,00; **p)** propostas à Assembleia Geral de Acionistas relativas a aumento ou redução do capital social da Companhia; **q)** despesas (capital expenditures) da Companhia, não aprovadas no orçamento, superiores a R\$ 750.000,00; **r)** celebração, rescisão ou aditamento material de contratos materiais celebrados entre a Companhia e terceiro, não aprovados no orçamento, envolvendo a realização ou recebimento de pagamento anual superior a R\$ 750.000,00; **s)** celebração, rescisão ou aditamento material de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer (i) de seus acionistas, e/ou (ii) sociedade controlada por, controladora de ou que esteja sob o controle comum com qualquer acionista da Companhia; **t)** qualquer alteração (i) nas condições dos contratos de trabalho que possam aumentar os custos totais de pessoal da Companhia em mais de R\$ 750.000,00 por ano, ou (ii) na remuneração de qualquer empregado da Companhia em mais de R\$ 200.000,00 por ano; **u)** início de litígios, ou celebração de acordo em litígios, ou decisão estratégica em litígios em andamento (p.ex., recorrer ou deixar de recorrer) com relação a ações que envolvam montante superior a R\$ 520.000,00; **v)** aprovação de qualquer

mudança ou alteração na organização da Companhia nos níveis de departamento, ou acima, e de suas respectivas funções; **w)** deliberação sobre qualquer matéria ou controvérsia apresentada ao Conselho de Administração por qualquer Diretor. **x)** nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e de Remuneração; e **y)** aprovar a Política de Remuneração. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou mediante proposta de qualquer de seus membros, (i) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação, e com pelo menos 3 (três) dias de antecedência em segunda convocação, ou (ii) com 1 (um) dia útil de antecedência em casos de emergência. **§ 1º.** A ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração será determinada pelo Presidente ou pelo membro que convocar a reunião. Além da ordem do dia, da convocação da reunião deverá também constar a data, local e horário da reunião, devendo estar acompanhada dos documentos necessários para a discussão de tais matérias. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá incluir novas matérias à ordem do dia, desde que tal inclusão seja acompanhada dos documentos necessários à discussão de tais matérias e seja observada a antecedência prevista no caput deste Artigo. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2 (dois) conselheiros. Caso tal quorum não seja verificado em primeira convocação, o mesmo quorum será necessário para que se instale a reunião do Conselho de Administração em segunda convocação. Caso o quorum tampouco seja verificado em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser convocada por uma terceira vez e instalar-se-á com a presença de qualquer número de conselheiros. **§ 3º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou remotamente, inclusive por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio que permita a comunicação em tempo real, ficando estabelecido que (i) tal meio deve ser acordado antecipadamente entre os Conselheiros, e (ii) mediante requisição prévia, tal conselheiro terá o direito de participar da reunião e proferir o seu voto (e ser considerado como presente para fins de verificação do quorum). **§ 4º.** Os conselheiros poderão enviar o seu voto por escrito para qualquer dos demais conselheiros que estejam presentes na reunião, via e-mail, fax-símile, carta registrada ou carta entregue pessoalmente. **§ 5º.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. **§ 6º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes. **§ 7º.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 12.** O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os conselheiros no exercício de suas atribuições. Competirá ao Conselho de Administração definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **Seção II – Da Diretoria.** Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente ("CEO"), um Diretor Financeiro ("CFO"), um Diretor de Risco ("CRO"), um Diretor de Operações ("COO"), um Diretor Comercial ("CCO"), um Diretor de Marketing ("CMO") e um Diretor de TI ("CTO"). **§ 1º.** Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** A investidura no cargo de Diretor far-se-á após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinaturas do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Artigo 15.** A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da Companhia, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Companhia, salvo para as hipóteses em que se fizer necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. **§ 1º.** Todos os atos e instrumentos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam obrigações atinentes à Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (i) Por 02 Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) procurador com poderes especiais em conjunto com 1 (um) Diretor; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **§ 2º.** A Companhia poderá, por meio da assinatura de quaisquer Diretores agindo em conjunto, respeitado o disposto no § 1º acima, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um prazo de validade não superior a 2 (dois) anos. **§ 3º.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, sendo certo que tais instrumentos de mandato terão prazo de validade não superior a 2 (dois) anos. **§ 4º.** A Companhia poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da Companhia em juízo, em processos administrativos, e perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá identificar os demais Diretores acerca dos atos praticados. **Artigo 16.** A Diretoria não atuará como um órgão colegiado, exceto para a criação de comitês, conforme previsto no Artigo 19 abaixo, incluindo a indicação de seus membros e a aprovação de seus regimentos internos. **Artigo 17.** Não obstante o disposto no Artigo 16 acima, a Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do CEO. **§ Único.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Artigo 18.** Qualquer desacordo entre os membros da Diretoria deverá ser levado ao CEO, que atuará como mediador da questão. Caso persista o desacordo, a matéria em questão deverá ser decidida pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria poderá determinar a criação de comitês de natureza consultiva, para auxiliar os diretores no exercício de suas atribuições. Competirá à Diretoria definir a composição e as atribuições destes comitês de natureza consultiva. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal.** Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei e indelegáveis. **§ 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto. **§ 2º.** Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as suas respectivas remunerações. **§ 3º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua instalação. **§ 4º.** As atribuições e os poderes do Conselho fiscal são aqueles definidos em lei. **Capítulo V – Do Comitê de Auditoria.** Artigo 21. O Comitê de Auditoria instituído nesta Companhia, líder do Conglomerado Prudencial Stellantis, será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. **§ 1º.** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo pessoas naturais com reputação ilibada, residentes no País, observados os critérios de nomeação definidos pela regulamentação vigente. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º.** É permitida a nomeação de integrantes do Comitê de Auditoria que sejam também Diretores ou membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que estes Diretores constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os demais membros nomeados devem ser independentes. **§ 3º.** Caso o integrante do comitê de auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos. **§ 4º.** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, designado Membro Qualificado. **§ 5º.** Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 5 (cinco) anos. Até um terço dos integrantes poderão ter o mandato renovado até o máximo de 10 (dez) anos consecutivos. O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. O interstício de 3 (três) anos é dispensado para o limite de um terço dos membros, cujo mandato foi renovado por 10 (dez) anos consecutivos. **§ 6º.** A destituição dos membros do Comitê de Auditoria depende de deliberação do Conselho de Administração da Companhia. São critérios para destituição dos membros do Comitê de Auditoria: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Auditoria; e (ii) o atendimento de interesses gerais da Companhia. **§ 7º.** O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração. **§ 8º.** As atribuições e regras operacionais do Comitê de Auditoria, incluindo a obrigação regulamentar de emissão dos relatórios sobre as demonstrações financeiras, a periodicidade de suas reuniões, que devem observar ao menos o número mínimo estipulado pela regulamentação em vigor, e os critérios de remuneração de seus membros estarão disciplinados em regulamento interno do Comitê de Auditoria. **Capítulo VI – Comitê de Remuneração.** Artigo 22. O Comitê de Remuneração instituído nesta Companhia, líder do Conglomerado Prudencial Stellantis, será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento por parte do Conglomerado das normas e procedimentos previstos na regulamentação em vigor. **Artigo 23.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 4 e no máximo 8 membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º.** Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não será administrador da Companhia. **§ 2º.** Os membros do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. **§ 3º.** Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. **§ 4º.** Os membros do Comitê de

Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. **§ 5º.** O Conselho de Administração poderá destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo, sendo os seguintes critérios para destituição: (i) o descumprimento das atribuições previstas no Estatuto Social, regras operacionais e/ou regulamentação aplicável para o Comitê de Remuneração; e (ii) o atendimento de interesses gerais da Companhia. **Artigo 24.** São atribuições do Comitê de Remuneração: (i) elaborar a política de remuneração dos administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da Companhia; (iii) revisar anualmente a política de remuneração dos administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração da Companhia o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores da Companhia; (vi) analisar a política de remuneração dos administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários ao Conselho de Administração da Companhia; (vii) zelar para que a política de remuneração dos administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da referida instituição e com o disposto na regulamentação aplicável; e (viii) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano. **§ Único.** O comitê de remuneração deve trabalhar conjuntamente com o comitê de riscos da Companhia ou, na sua ausência, com o diretor responsável pela atividade de gerenciamento de riscos, conforme regulamentação específica, na avaliação dos incentivos criados pela política de remuneração de administradores. **Artigo 25.** Competirá ao Conselho de Administração definir as demais regras de funcionamento do Comitê de Remuneração da Companhia, incluindo as formas de convocação, instalação e deliberação de suas reuniões. **Capítulo VII – Da Assembleia Geral.** Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Artigo 27.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 28.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, incluindo sua alocação para reservas; e **c)** eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Artigo 29.** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre as seguintes matérias: **a)** Aprovar alterações ao Estatuto Social; **b)** Aprovar aumentos ou reduções do capital social da Companhia, bem como a criação de nova classe de ações ou modificações nas preferências, vantagens ou características das classes já existentes; **c)** Aprovar incorporação, cisão, fusão, contribuições, drop-down envolvendo a Companhia ou sua transformação em outro tipo societário; **d)** Aprovar a dissolução ou liquidação da, bem como a apresentação de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **e)** Aprovar a distribuição intermediária de lucros da Companhia, nos termos do Artigo 36 abaixo; **f)** Aprovar a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como a remuneração global a ser oferecida aos membros da administração da Companhia; **g)** Todas as demais matérias previstas no Art. 122 da Lei 6.404/76. **Artigo 30.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções estatutárias ou legais, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo VIII – Da Ouvidoria.** Artigo 31. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, mediante o quorum definido no Parágrafo 5º do Artigo 11 do Estatuto Social, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses. **§ 1º.** O Ouvidor será nomeado dentre pessoas que preencham as condições e os requisitos mínimos para garantir o bom funcionamento da Ouvidoria, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. **§ 2º.** A Ouvidoria terá por atribuição: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; **b)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **c)** informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria. **§ 3º.** Constituem atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **c)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; **d)** manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e **e)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, ao conselho de administração Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **§ 4º.** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no § 2º e/ou as atividades previstas no § 3º deste Artigo bem como em decorrência da perda de vínculo funcional com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **§ 5º.** O Ouvidor poderá renunciar ao cargo a qualquer momento, mediante apresentação de requerimento nesse sentido ao Conselho de Administração. **§ 6º.** A Companhia deverá: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo IX – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** Artigo 32. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 33.** Ao fim de cada exercício social e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros contábeis da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Capítulo X – Das Reservas, Lucros e Dividendos.** Artigo 34. O lucro líquido de cada exercício social terá a sua destinação efetuada de acordo com a seguinte ordem: **a)** aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no artigo 193, § 1º da Lei nº 6.404/76; **b)** 50% (cinquenta por cento) a título de distribuição do dividendo obrigatório; e **c)** o saldo remanescente dos lucros será destinado para reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, ou distribuído aos acionistas como dividendo, conforme decisão da Assembleia Geral. **§ 1º.** A reserva de que trata a alínea "c" acima tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; e/ou (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia; e/ou (iv) ser aplicada em dividendos ou bonificações aos acionistas, ou sua capitalização; e/ou (v) permitir à Companhia não distribuir lucros que não tenham sido realizados em dinheiro e não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 197 da Lei nº 6.404/76. Para fins do artigo 194, inciso III da Lei nº 6.404/76, o saldo desta reserva de lucros, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. **§ 2º.** As reservas referidas nas alíneas a) e c) não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social. **§ 3º.** A constituição da reserva de lucro referida na alínea c) deste Artigo, bem como a retenção, nos termos do Artigo 196 da Lei de nº 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 35 deste Estatuto. **Artigo 35.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, por proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral (ou por iniciativa desta última), pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral (ou por iniciativa desta última), pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ Único.** Os dividendos distribuídos ou juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste Artigo 37 serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 36.** Os dividendos previstos na alínea b) do Artigo 34deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da Companhia. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior àquele previsto na alínea b) do Artigo 34ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo XI – Da Dissolução e Liquidação.** Artigo 38. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **§ Único.** Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral: (i) determinar a forma de liquidação; (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; (iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 326.295/26-4 em 25/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/09/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

